

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO
DEPARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA ESTRANGEIRAS
LICENCIATURA EM LETRAS INGLÊS - MODALIDADE A DISTÂNCIA

COMUNICADO: LICENÇA MATERNIDADE

Caros Alunos

A licença maternidade nos cursos de graduação da UFSC é regulamentada pela Resolução Nº **17/CUn/97**, dentro da Seção do *Tratamento Especial em Regime Domiciliar*. Segundo a resolução, a licença maternidade dá, à aluna, o direito a tratamento especial com atividades a serem desenvolvidas em domicílio, atividades que compensam a ausência e que são compatíveis com o estado da licenciada.

No caso do curso de Licenciatura em Letras Inglês na modalidade a distância, as atividades a serem desenvolvidas devem ser tratadas com os professores de cada disciplina.

Segue, abaixo, o trecho da resolução referente a tratamento especial.

RESOLUÇÃO Nº 17/CUn/97, de 30 de setembro de 1997.
Dispõe sobre o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFSC.

Seção II

Do tratamento Especial em Regime Domiciliar

Art. 75 - Serão merecedores de *tratamento especial em regime domiciliar*:

I - a aluna gestante, a partir do 8º mês de gestação e durante 4 meses, desde que comprovado por atestado médico competente.

II - o aluno com afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas caracterizadas por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais para o prosseguimento da atividade escolar em regime domiciliar;

b) ocorrência isolada ou esporádica.

Parágrafo único - A concessão de tratamento especial em regime domiciliar fica condicionada à garantia de continuidade de processo pedagógico de aprendizagem.

Art. 76 - Como compensação da ausência às aulas, atribuir-se-ão ao aluno exercícios domiciliares, sob acompanhamento de professor, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as características das disciplinas e do curso.

Art. 77 - Este regime de exceção será concedido pelo Presidente do Colegiado do Curso, tendo por base laudo médico emitido por autoridade competente da UFSC, atendido o disposto no art. 76 deste Regulamento.

Florianópolis, 03 de setembro de 2010.



Celso Tumolo
Coordenador